



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

5º Juizado Especial Cível da Relação de Consumo de São Luís



Programa de Itinerância para 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo

1. APRESENTAÇÃO

A democracia e a cidadania possuem como força matriz o Legislativo e o Executivo; enquanto o primeiro, na condição de representantes da diversidade social, com devida identificação dos anseios populares, se articula para estabelecer em documentos normativos os direitos dos indivíduos; o seguinte, como detentor dos recursos, desenvolve as políticas públicas para implementação desses direitos.

Entretanto, a falta de respeito, por omissão ou abuso, a esses direitos é enfrentado pelo Judiciário, a quem cumpre combater as ameaças e lesões porventura ocorrentes.

Contudo, não é apenas como instituição de comprometimento no sentido mais estreito da democracia e cidadania que o Judiciário deve atuar. É preciso estar apta para o atingimento do conceito largo desses princípios, com a disponibilidade para o atender as questões mais particulares, como os conflitos interpessoais, os decorrentes de relação de consumo, a proteção contra violências físicas – com especial cuidado aos mais vulneráveis membros de nossa sociedade –, deixando evidente o compromisso do acesso à Justiça, como destacado na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n. 125/2010¹, se estende ao *acesso à ordem jurídica justa e soluções efetivas*.

No caso específico do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, instalado em 16.11.1999 no Bairro do Anjo da Guarda, teve com essa comunidade e seus periféricos, que forma um aglomerado urbano significativo, uma boa vivência, que lhe permitiu ser bastante acionada pelos moradores ali residentes.

A mudança da sede na Casa da Justiça localizada no Campus da Universidade Federal do Maranhão, portão de entrada de sua área de abrangência denominada Itaqui-Bacanga, motivada pela oportunidade de expandir o atendimento aos cidadãos, com o cumprimento do dever do Estado em assegurar o compromisso constitucional de uma jurídica integral e gratuita (CF/1988, art. 5º, LXXIV²), reforçado pelo art. 56 da Lei dos Juizados

¹ BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 01.05.2023.

² BRASIL. Casa Civil. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20.05.2023.

Especiais Cíveis – Lei 9.099/1995³, além da possibilidade de ofertas de outros serviços oferecidos a nível de práticas de extensão dos demais Cursos da UFMA, foi medida acertada.

Contudo, seja no Anjo da Guarda ou no Campus da UFMA, ainda persistem áreas de menor concentração populacional e zonas rurais cujo conhecimento dos serviços oferecidos, ou a oportunidade de deslocamento, inibem os cidadãos ao acesso de seus direitos, motivando o deslocamento dos serviços do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo na direção dessas comunidades, cumprindo a tarefa prevista no parágrafo único, do art. 95, da Lei 9.099/1995.

Esse entendimento é bem destacado dentro dos programas de direitos humanos do CNJ⁴, quando se anota que:

Justiça Itinerante é um forma inovadora de pensar a atuação do Estado na defesa dos direitos individuais e coletivo.

Essa justiça móvel, que leva os serviços prestados pelo Poder Judiciário aos lugares menos acessíveis e às pessoas mais carentes, coloca em evidência o princípio da cooperação das instâncias administrativa e judicial na concretização e na universalização do direito de acesso à justiça.

Não à toa a Recomendação CNJ n. 37/2019⁵ reconheceu a itinerância como modelo de *prestação jurisdicional que facilita o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social.*

O aparente contrassenso de reclamar-se de excesso de demandas e o ato de ir em busca de mais serviço é compreendido pelo dever da busca ativa, ou seja:

Levar o Estado ao indivíduo que não usufruir de determinados serviços públicos e/ou vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Dessa forma, superando a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea⁶

³ BRASIL. Casa Civil. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 19.05.2023.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portal. Programas e Ações. Direitos Humanos. Justiça Itinerante. Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/justica-itinerante/noticias/>. Acesso em 19.05.2023.

⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Atos. Recomendação n. 37, de 13 de junho de 2019. Dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça itinerante e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2928>. Acesso em 19.05.2023.

⁶ BRASIL. Governo Federal. GESUAS. Trabalho no SUAS. O que é Busca Ativa na Assistência Social? Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/busca-ativa/>. Acesso em 19.05.2023.

2. DESENVOLVIMENTO

Colhendo a reflexão trazida por Yule⁷ (p. 41) sobre um “acesso acessível”, tomando por referencial a disposição da Lei 9.099/1995 ao anunciar a possibilidade da oferta dos serviços dos juizados para além da sua sede, deslocando-se dentro de sua área de abrangência, firmando parcerias para melhor acolhimento em território mais próximo dos cidadãos (art. 94), o 5º JECRC

Nesse sentido, em consulta aos 672 atendimentos cadastrados pelo Centro de Cidadania do 5º JECRC, iniciado em 22.09.2022, no Sistema Atende do TJMA⁸, observa-se que as comunidades do Sá Viana, Vila Embratel e Gapara, ainda que próximas da Casa da Justiça, ainda não possuem conhecimento sobre a totalidade de serviços que se encontram à sua disposição, sendo escolhido como local para o desenvolvimento de uma ação inclusiva a realizar-se no dia 17 de junho de 2023.

Durante esse deslocamento, deverão ser oferecidos pelo Judiciário Maranhense os seguintes serviços:

| n. | Ação | Responsável |
|----|---|--|
| 01 | Escuta ativa e identificação de demandas; Esclarecimentos sobre direitos e deveres; Orientação sobre providências de garantia; Registro da demanda, com envio de acesso por e-mail; Atermação on-line de demandas sem pedido de tutela, para o 5º JECRC; Agendamento de audiências de conciliação. | TJMA/Centro de Cidadania do 5º JECRC |
| 02 | Atermação de reclamação com pedido de tutela, para o 5º JECRC; Informações sobre andamento de processos, 5º JECRC; Orientação para cumprimento de despacho de processos no 5º JECRC. | CGJ-MA/Coordenação dos Juizados e 5º JECRC |
| 03 | Realização de audiências de conciliação em temas | CGJ-MA/ Coordenação dos |

⁷ YULE, Déa Marisa Brandão Cubel. Nova onda de acesso à Justiça. Acessibilidade da pessoa com deficiência. Audiência telepresencial. Quebra de barreiras. Pandemia. In Democratizando o acesso à justiça. Org. Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em 20.03.2023.

⁸ MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Portal. Sistemas. ATTENDE. Módulo Centro de Cidadania. Disponível em: <https://sistemas.tjma.jus.br/attende/xhtml/frmConsultaDemandaJuizado.jsf;jsessionid=yXlkz6Pr1edJ0nm-WMekf8U.sistemas196>. Acesso em 20.05.2023.

| | | |
|----|---|---|
| | de competência do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo, com a presença física ou virtual das partes, para homologação judicial dos entendimentos alcançados | Juizados e 5º JECRC |
| 04 | Realização de audiências de conciliação em temas de família (divórcio, alimentos etc.), com a presença física ou virtual das partes, para homologação judicial dos entendimentos alcançados | TJMA/NUPEMEC/CEJUSC |
| 05 | Palestras pública para: a. esclarecimento de direitos do consumidor, b. de vizinhança e locação; c. acesso a mecanismos de proteção de direito, por intermédio das ferramentas digitais. | CGJ-MA/ Coordenação dos Juizados e 5º JECRC, TJMA/Centro de Cidadania do 5º JERC. |
| 06 | Lançamento do Projeto e Formação de Agentes de Inclusão de Cidadania por meio Digital da área de abrangência do 5º JECRC – 1ª Turma | TJMA – Coordenação de Atendimento ao Usuário, 5º JECRC, Centro de Cidadania, Vara da Mulher |
| 07 | Coleta em 10 Kits de amostra de material biológico (saliva) para realização de exame de DNA pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do TJMA, exclusivamente destinado ao reconhecimento de paternidade de pessoa ainda sem anotação no registro de nascimento, por negativa, com comparecimento voluntário | NUPEMEC e LFBM do TJMA |
| 08 | Celebração de 40 casamentos em solenidade comunitária, realizados gratuitamente, com prévia inscrição junto ao 5º JECRC, com anotação pelo 2º Cartório de Registro Civil de São Luís, conforme projeto da Corregedoria Geral de Justiça | CGJ-MA e 2º CRC de São Luís |

Seguindo o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 17 das Nações Unidas⁹, a formação de parcerias é essencial para assegurar a oferta dos serviços e, até mesmo, promover a ampliação com outras ações de interesse da comunidade, assim, a itinerância contará com o apoio dos seguintes parceiros, sem prejuízo de acréscimos:

| n. | Ação | Responsável |
|----|---|-----------------------------------|
| 01 | Disponibilidade de salas de aula para atendimentos pelas diversas entidades participantes do evento; Disponibilidade de Auditório para realização de palestras e formação de Agentes de Cidadania; | Escola Francisco de Assis Ximenes |

⁹ NAÇÕES UNIDAS. BRASIL. Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 20.05.2023.

| | | |
|----|--|--|
| | Disponibilidade de sala especial para coleta de amostras de DNA; Disponibilidade de acesso do público atendido a banheiros e bebedouros; Disponibilidade de internet; Disponibilidade de equipe de apoio; Organização e limpeza do espaço. | |
| 02 | Orientação sobre direitos de vulneráveis: Crianças, Mulheres e Idosos; Esclarecimentos sobre direitos de interesse coletivo | PGJ-MA/Promotoria Distrital |
| 03 | Assessoria com cálculos para confirmação de direitos trabalhistas; Esclarecimentos sobre Imposto de Renda e regularização de situação de pessoa física; Orientações contábeis para microempresas e empresas individuais; Palestra sobre o empreendedorismo feminino | UMFA/Curso de Ciências Contábeis |
| 04 | Aplicação do Projeto de Educação Previdenciária, para dirimir dúvidas sobre direitos previdenciários e de assistência pública; Orientação e palestras sobre os direitos da mulher vítima de violência. | UMFA/Curso de Ciências Contábeis |
| 05 | Oficinas de Leitura; Contação de histórias | UMFA/Curso de Biblioteconomia |
| 06 | Apoio material para o evento; Indicação de pessoas para formação como Agentes Comunitários de Inclusão de Cidadania por meio Digital. | EMAP |
| 07 | Doação de lâmpadas com menor consumo de energia; Sorteio de geladeiras aos noivos do casamento comunitários que preencherem os requisitos do projeto de economia para baixa renda; Balcão de renegociação parcelada de débitos | Equatorial Energia |
| 08 | Cessão de Espaço para celebração do casamentos comunitários; Acolhimento dos noivos e parentes; Indicação de pessoas para formação como Agentes Comunitários de Inclusão de Cidadania por meio Digital. | Igreja Assembleia de Deus da Vila Embratel |



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
5º Juizado Especial Cível da Relação de
Consumo de São Luís



Infraestrutura de funcionamento

Em que pese já contarmos com grande apoio da Escola Francisco de Assis Ximenes na cessão de espaços e de internet, é necessário termos o apoio do TJMA e da CGJ-MA para assegurar a disponibilidade dos serviços com as seguintes estruturas de apoio:

1. Apoio na instalação e garantia de acesso aos sistemas de TIC do Judiciário;
2. Apoio na celebração dos casamentos;
3. Apoio para realização das audiências de conciliações;
4. Apoio para coleta de amostras para exame de DNC;
5. Disponibilidade de material de expediente extra (Papel A4);
6. Apoio de transportes;
7. Confecção de Arte Visual e crachás de identificação de parceiros;
8. Campanha de divulgação do evento, para veiculação em mídias sociais e rádios comunitárias da localidade;
9. .

São Luís, 10 de julho de 2022.

Alexandre Lopes de Abreu
Juiz de Direito
Resp. pelo 5º JECRC